



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental

Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 11 de abril de 2022

INSTRUÇÃO Nº 119, DE 8 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento "in loco" composta pelos servidores listados abaixo, para realizar as ações necessárias à plena execução dos recursos da compensação objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental SEI-GDF n.º 100.06/2021, processo nº 00391-00007879/2021-61, que tem por objeto a execução das ações de implantação de sistema de iluminação em benefício do Parque Ecológico do Riacho Fundo, conforme proposta aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF:

I - JEOVANE LÚCIO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 1660568-3, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, lotado na SUCON/DIRUC-III;

II - JOSÉ DOS REIS DE MATOS - Matrícula nº 1660718 -X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, lotado na SUCON/DIRUC-III.

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I. Solicitar à Unidade de Projetos de Engenharia – UPENG do Brasília Ambiental a emissão de termos de referência para execução do objeto da compensação;

II. Informar sobre o início da execução das obras ou serviços à UPENG.

III. Visitar semanalmente o local da obra ou da prestação dos serviços durante todo o período da execução dos mesmos, emitindo relatório fotográfico e elementos que permitam identificar o estágio atual das intervenções;

IV. Acompanhar as ações referentes à plena execução do objeto do Termo de Compromisso referente, expedindo notificações, informações e documentos afins;

V. Supervisionar a execução das obras ou serviços para que ocorram de acordo com as diretrizes ambientais específicas da Unidade de Conservação.

VI. Suspender temporariamente as obras ou serviços, caso as atividades estejam sendo realizadas sem anuência da Administração Pública, e/ou em desacordo com as definições do Termo de Referência e/ou com os instrumentos de manejo da Unidade de Conservação, encaminhando os autos para conferência da UPENG.

VII. Encaminhar, para análise da UPENG, os relatórios de acompanhamento apresentados pelo comprometente, incluindo o relatório final para recebimento da obra;

VIII. Responder formulário objetivo elaborado pela UPENG acerca da conclusão de obras ou execução de serviços, com vistas a subsidiar a emissão do Termo de Recebimento por parte daquela Unidade, solicitando, inclusive, vistoria final da UPENG para verificação da conformidade dos produtos entregues.

IX. Manter o processo de cumprimento do objeto do Termo de Compromisso em pleno andamento, notificando as partes envolvidas em caso de atrasos de obrigações.

X. Quando houver dúvida acerca da interpretação dos fatos ou qualquer outro ponto da obra, estudos, documentos e ações, solicitar informações à UPENG para continuidade do processo.

§1º. Excepcionalmente, a pedido da UPENG, a frequência das visitas aos locais das intervenções poderá ser maior que a indicada no inciso III deste artigo.

§2º. Quando o objeto do Termo de Compromisso incluir a entrega ou instalação de equipamentos ou materiais que devam ser incorporados ao patrimônio do Brasília Ambiental, caberá à Comissão de Acompanhamento respectiva proceder ao seu recebimento formal, exigindo a apresentação do Termo de Dação e emitindo o Termo de Recebimento correspondente.

Art. 3º Compete à UPENG prestar todo o auxílio técnico necessário durante o processo de acompanhamento descrito no artigo anterior, cabendo-lhe desempenhar, em especial, as seguintes funções:

I. Anexar ao processo citado no inciso IX do artigo 2º todos os documentos técnicos elaborados, quais sejam: especificações técnicas, Termos de

Referência, bem como outros subsídios necessários à plena execução do objeto do Termo de Compromisso de Compensação Florestal/Ambiental, conforme o caso;

II. Após providenciar os documentos técnicos citados no inciso I de presente artigo, o processo deverá ser disparado à Comissão de Acompanhamento, para conhecimento, e à UCAF para envio ao compromitente e ao responsável pela execução das obras ou dos serviços;

III. Avaliar a compatibilidade do cronograma de serviços com as diretrizes técnicas emitidas e, sempre que houver dúvida acerca da interpretação dos fatos, solicitar informações subsidiárias à comissão de acompanhamento, dentro de suas competências, com a remessa do processo para manifestação;

IV. Em caso de suspensão temporária realizada pela Comissão, conforme descrito no inciso VI do art. 2º, a UPENG deverá conferir o questionamento e, em caso de necessidade, solicitar adequação das atividades da obra para continuidade da execução ou emissão de relatório de conformidade;

V. Vistoriar local da obra ou da prestação de serviços quando provocado pela Comissão de Acompanhamento, ou por iniciativa própria, a fim de analisar tecnicamente os serviços executados ou em execução, elaborando relatório de vistoria e/ou eventuais manifestações;

VI. Esclarecer as dúvidas suscitadas pela Comissão de Acompanhamento com a maior brevidade possível, a fim de não comprometer o cronograma de execução da obra e andamento do processo.

VII. Manifestar-se acerca do conteúdo de orçamentos, propostas técnicas e documentos afins, bem como dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo compromitente;

VIII. Analisar o formulário citado no inciso VIII do artigo 2º para que sirva de subsídio para emissão por parte da UPENG do Termo de Recebimento referente aos objetos entregues pela obra ou serviço;

IX. Emitir os Termos de Recebimento referentes aos objetos entregues previstos no Termo de Compromisso de Compensação, encaminhando-os posteriormente à UCAF para os demais encaminhamentos necessários, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar a emissão de Termo de Quitação.

Art. 4º Compete a UCAF:

I. Solicitar à Diretoria responsável pela gestão da unidade de conservação beneficiada com recursos compensatórios a indicação dos servidores que comporão a comissão responsável pelo acompanhamento das ações a serem executadas;

II. Elaborar e encaminhar à Presidência minuta de instrução que instituirá a comissão de acompanhamento, conforme indicação prevista no inciso precedente;

III. Coordenar e Intermediar o processo de execução dos recursos aqui tratados, exigindo a apresentação de documentos e demais providências pelo respectivo devedor da compensação, conforme orientações emitidas pela Comissão correspondente e pela UPENG.

IV. Elaborar minuta de Termo de Quitação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 62, de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -
BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 120, DE 8 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento “in loco” composta pelos servidores listados abaixo, para realizar as ações necessárias à plena execução dos recursos da compensação objeto do 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Florestal n.º 9/2021 - IBRAM/PRESI, processo nº 00391-00007062/2021-92, que tem por objeto o custeio da definição de poligonal e elaboração do Plano de Manejo da Floresta Distrital dos Pinheiros, conforme proposta aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF:

I - Luiz Felipe Rodrigues Carvalho, matrícula nº 1705588-1, lotado(a) na Geref/DIPUC;

II - Irving Martins Silveira, matrícula nº 264428-2, lotado(a) na Geref/DIPUC;

III - Danielle Vieira Lopes, matrícula nº 0215811-6, lotado(a) na GEREF/DIPUC;

IV - Pedro Braga Netto, matrícula nº 33.537-1, lotado(a) na GEREF/DIPUC;

V - Marianne Silva Oliveira, matrícula nº 166071-47, lotado(a) na GEREF/DIPUC;

VI - Francisco Maciel Barbosa, matrícula nº 183.978-0, lotado(a) na SUCON/DIRUC I; e

VII - Januci Valentim Anacleto, matrícula nº 187.881-6, lotado(a) na SUCON/DIRUC I.

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I – Apresentar ao compromitente do referido Aditivo ao Termo de Compromisso as especificações e demais informações necessárias à contratação dos serviços supracitados;

II – Solicitar ao devedor da compensação florestal aqui tratada a apresentação do cronograma de contratação, em que conste data de início, data de término, dentre outras informações importantes para o cumprimento da obrigação compensatória no que se refere aos serviços aqui tratados;

III – Avaliar a compatibilidade do cronograma de prestação dos serviços com as demandas planejadas para o supracitado projeto, solicitando a correção e os ajustes, caso necessários;

IV – Supervisionar a prestação dos serviços para que ocorram de acordo com as especificações referidas no inciso I deste artigo;

V – Avaliar os documentos comprobatórios da prestação dos serviços apresentados pelo devedor da compensação florestal após cada etapa executada, exigindo a apresentação de notas fiscais e da respectiva Manifestação de Conformidade, conforme modelo a ser disponibilizado pela UCAF, emitindo parecer sobre a conformidade ou não dos serviços prestados;

VI – Elaborar relatório de execução ao final da prestação dos serviços, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Quitação ao devedor da compensação florestal aqui tratada;

VII - Encaminhar à UCAF os documentos relacionados nos incisos V e VI para fins de controle processual e contábil;

Art. 3º Compete à UCAF prestar apoio administrativo necessário à intermediação com o devedor da compensação florestal, bem como no que se refere ao registro contábil das ações devidamente executadas.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -
BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente